



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Recursos Humanos
human resources

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

«Tarefa»

(Prestação de serviços, em regime de tarefa, para Acompanhamento Pedagógico Projetos Desportivos Municipais| NCD: 8717)

*

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, aqui representado pelo [redacted] na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: [redacted], titular do Cartão de Cidadão [redacted]

[redacted]

*

Tendo em vista a necessidade de acompanhamento pedagógico nos projetos desportivos municipais, por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 04 de setembro de 2020, foi adjudicado por ajusto direto ao segundo outorgante, a prestação dos referidos serviços, em regime de tarefa, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada, em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual em resultado do procedimento de Ajusto Direto n.º 1114/20/DGRHF aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro, para acompanhamento pedagógico nos projetos municipais de âmbito desportivo, em regime de tarefa, com autonomia e independência, atividade a desenvolver em parceria com a Divisão Municipal de Desporto.

SEGUNDA

(Honorários e Condições de Pagamento)

1. Os honorários pela prestação dos referidos serviços serão pagos mensalmente em função do número de horas efetivamente prestadas, pelo valor hora de 10,00Eur. (dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, estando prevista uma prestação máxima global de 1337 horas, cujo pagamento deverá ser efetuado para o IBAN [REDACTED]
2. Quando no desempenho das suas funções tiver que se deslocar para fora do município, ser-lhe-ão pagas todas as despesas inerentes, mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos, desde que as deslocações sejam previamente autorizadas pelo primeiro outorgante.

TERCEIRA

(Prazo de Validade do Contrato)

O presente contrato de avença vigora, com efeitos a partir data da sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2021.

QUARTA

(Obrigações do Adjudicatário)

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- a) Emitir recibos mensalmente previamente ao pagamento;
- b) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos nos documentos contratuais, sem alterar as condições de prestação dos serviços;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
- e) Apresentar relatórios sistemáticos do desenvolvimento da atividade, conforme solicitação dos serviços;
- f) Possuir seguro de acidentes de trabalho;
- g) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento; ou
- h) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.

QUINTA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

SEXTA

(Denúncia Contratual)

O presente contrato é denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 60 dias sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem direito a qualquer indemnização.



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

SÉTIMA

(Resolução do contrato)

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.

OITAVA

(Interpretação, Lacunas e Omissões)

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

NONA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o foro da Comarca de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a quaisquer outros.



DÉCIMA

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Município de V.N. de Famalicão dados pessoais de pessoas singulares, desde já, o Município de V.N. de Famalicão declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser publicados, entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar ao Município de V.N. de Famalicão o acesso ou retificação e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares podem, eventualmente, vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de V.N. de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A celebração do presente contrato obteve parecer prévio favorável do Presidente da Câmara Municipal, em 3 de agosto de 2020, nos termos dos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, 31 de março (LOE2020) e despacho de abertura do Sr. Presidente da Câmara proferido na mesma data.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Presidente da Câmara, em seu despacho de 04 de setembro de, assim como a aprovação respetiva minuta.
4. A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do ano 2020, sob a rubrica orçamental 26410, com o cabimento n.º 4183/2020 e compromisso n.º 3986/2020, de 03 de setembro de 2020 | NCD: 8717.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

5. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi designado como gestor do contrato o Senhor [REDACTED] para acompanhamento da execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

7. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 04 de setembro de 2020.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

[REDACTED SIGNATURES]